

PROCESSO N.º: 21.640/2025

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MURO DE CONTENÇÃO NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA, insurgindo-se contra a decisão proferida pela Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, que a declarou inabilitada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2025.

A Agente de Contratação conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a inabilitação da recorrente, conforme decisão devidamente fundamentada, com base nos arts. 5º, 64, 67 e 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os autos foram submetidos à apreciação desta Autoridade Superior para análise e deliberação quanto à manutenção ou reforma da decisão recorrida.

Após detida análise do conjunto processual, verifica-se que a decisão proferida pela Agente de Contratação enfrentou de forma adequada e fundamentada todas as alegações recursais, especialmente no que se refere à não comprovação da capacidade técnico-operacional relativa à parcela de maior relevância do objeto, à inexistência de equivalência técnica entre as telas soldadas apresentadas e as barras de aço CA-50A/60B exigidas no edital, à impossibilidade de saneamento de insuficiência material por meio de diligência, bem como à ausência de violação aos princípios da isonomia, razoabilidade e competitividade.

A fundamentação adotada observa os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, não se identificando qualquer ilegalidade, vício ou desproporcionalidade que justifique a reforma da decisão.



A manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, órgão dotado de competência para análise da matéria, foi expressa ao demonstrar a ausência de atendimento ao requisito técnico de maior relevância, circunstância suficiente para sustentar a inabilitação da recorrente.

Destarte, inexistindo afronta à Lei nº 14.133/2021, tampouco aos princípios que regem as contratações públicas, e estando a decisão impugnada devidamente motivada e amparada em parecer técnico competente, impõe-se sua manutenção integral.

Ante o exposto, DECIDO:

Conhecer do Recurso Administrativo interposto por CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA, por preenchidos os requisitos de admissibilidade legalmente exigidos;

No mérito, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou a inabilitação da empresa CONSTRUVIT CONSTRUTORA LTDA na Concorrência Eletrônica nº 005/2025, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Registre-se, dê-se ciência aos interessados, junte-se aos autos e cumpra-se.

Aracruz/ES, 10 de março de 2026.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES

Secretário Municipal de Governo

Decreto n.º 48.394/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900380039003600350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SAULO RODRIGUES MEIRELLES** em **10/03/2026 15:48**

Checksum: **F7F730E7A228F3208666D25BD9778A09EF15358FC14D8FA484B01EDB61A87237**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900380039003600350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.